



JUNTA DE FREGUESIA

PRESIDENTE PROPOSTA N.º 52/2023

Assunto: Proposta de aprovação de Protocolo de Colaboração entre a DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e a Freguesia de Alcântara.

Considerando:

Que por força das disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, em especial, a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, as Juntas de Freguesia de Lisboa detêm hoje um conjunto de competências alargadas, tidas como próprias, de onde se extrai, nomeadamente a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população.

Que a DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor é a principal referência em Portugal na defesa dos direitos dos consumidores e assenta a sua atividade na proteção do consumidor, através da informação, representação e formação;

Que a DECO possui um know-how especializado de apoio ao consumidor, permitindo-o acompanhar e integrar um mercado de consumo cada vez mais desafiante e disruptivo.

Que a presença da DECO no poder local tem vindo a contribuir para o desenvolvimento local, através da disponibilização de serviços de proximidade com impacto positivo na qualidade de vida dos fregueses.

Que através da celebração do presente protocolo, a população alcantarensa terá acesso a um acompanhamento técnico especializado na área do consumo, uma vez que a DECO, além de promover formação individual do consumidor, irá, de igual modo, assegurar a presença de um técnico superior na Junta de Freguesia para efetuar atendimento pessoal especializado em direito de consumo, orientação económica e sobre-endividamento e, bem assim, realizar ações informativas para a comunidade.

Que a despesa decorrente da presente proposta tem previsão orçamental, encontrando-se cabimentada (**CAB. N.º279**).



JUNTA DE FREGUESIA

Assim, no cumprimento do previsto nas disposições conjugadas nas alíneas m) e n) do n.º 1, do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Proponho que a Junta de Freguesia delibere:

- A aprovação do protocolo de cooperação entre a DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e a Freguesia de Alcântara, nos termos e condições definidos na minuta contratual anexa à presente proposta.
- Mais se propõe a submissão para autorização à Assembleia de Freguesia nos termos e para os efeitos no disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea n) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Lisboa, 1 de fevereiro de 2023

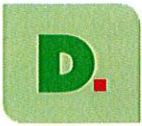
APROVADO POR UNANIMIDADE

Acta 75/2023 Reunião de 1/2/2023

O PRESIDENTE

O PRESIDENTE,

Davide Amado



PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

Junta de Freguesia de Alcântara

e

DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor



ENTRE:

FREGUESIA DE ALCÂNTARA, com sede na Rua dos Lusíadas n.º13, 1300-366 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501132554, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Davide Miguel Santos Amado, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com poderes para o ato, e adiante designada abreviadamente por “Junta de Freguesia”.

e

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR, com sede na Rua da Artilharia Um, n.º 79 – 4.º, 1269-160 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500927693, representada por Ana Tapadinhas, na qualidade de Diretora-Geral, com poderes legais e estatutários de representação, doravante designada DECO.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A DECO é a principal referência em Portugal na defesa dos direitos dos consumidores.
- b) A DECO assenta a sua atividade na proteção do consumidor, através da informação, representação e formação;
- c) A DECO possui um *know-how* especializado de apoio ao consumidor, permitindo-o acompanhar e integrar um mercado de consumo cada vez mais desafiante e disruptivo.
- d) A DECO apresenta características ímpares de proximidade ao consumidor, o que lhe permite conhecer as necessidades locais e, através de um acervo informativo e um conjunto de recursos humanos, promover consumidores mais empoderados e responsáveis.
- e) A presença da DECO no poder local tem vindo a contribuir para o desenvolvimento local, através da disponibilização de serviços de proximidade com impacto positivo na qualidade de vida dos fregueses.
- f) Para os efeitos previstos na alínea anterior e através da celebração do presente Protocolo, a Junta de Freguesia de Alcântara assegurará aos seus fregueses o apoio e aconselhamento gratuito por parte da DECO, em matérias de defesa do consumidor.

Entre as Outorgantes acima identificadas é celebrado o presente Protocolo de Colaboração que, de boa-fé e por mútuo acordo aceitam ficar submetidos aos seus considerandos e cláusulas seguintes.



Cláusula Primeira

(Objeto)

1. Tendo em vista o desenvolvimento local dos consumidores de Alcântara, a DECO e a Junta de Freguesia de Alcântara pretendem desenvolver projetos, em conjunto, no âmbito da informação, representação e formação dos consumidores.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as partes colaborarão, entre si, na implementação de um Serviço de Apoio ao Consumidor.

Cláusula Segunda

(Serviço de Apoio ao Consumidor)

1. As outorgantes comprometem-se a cooperar entre si, no âmbito da informação e apoio prestados aos consumidores.
2. Para o efeito previsto na presente Cláusula, as partes comprometem-se a cooperar, designadamente, nas seguintes ações:
 - a) Prestar informação individual do consumidor bem como agir em sua representação;
 - b) Realizar ações educativas/informativas para a comunidade ou em contexto escolar (em formato presencial ou online) sobre matérias de consumo;
 - c) Promover a divulgação e dinamização das atividades realizadas em parceria no âmbito da defesa do consumidor.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Junta de Freguesia)

Compete à Junta de Freguesia:

1. Sempre que o técnico da DECO se desloque à Junta de Freguesia, disponibilizar um espaço de atendimento ao consumidor, com recursos materiais básicos, que permitam cumprir com requisitos de confidencialidade e sigilo profissionais, atendendo às matérias alvo de consulta jurídica e/ou financeira.
2. Disponibilizar os equipamentos necessários a assegurar o atendimento previsto na Cláusula Segunda do presente Protocolo.
3. Assegurar o apoio por parte de um técnico que sirva de interlocutor com a DECO para melhor promover o funcionamento do atendimento ao consumidor, nomeadamente da gestão das marcações e da articulação das restantes atividades.
4. Colaborar na organização e promoção de sessões informativas de educação e formação do consumidor, designadamente, no que diz respeito ao público-alvo, divulgação,



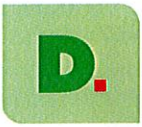
disponibilização de espaços e meios audiovisuais, promovidas no âmbito do presente protocolo de colaboração.

5. Promover e divulgar o protocolo com a DECO nas instalações físicas da Junta de Freguesia, no portal *online* e redes sociais e, eventualmente, noutros suportes existentes, e outros meios de comunicação locais, mais adequados.
6. Utilizar o logótipo da DECO em todos os suportes de comunicação utilizados no âmbito dos serviços concernentes ao presente Protocolo, nomeadamente, *roll-ups, flyers*, fichas de atendimento e tratamento de processos, cartazes de divulgação e publicações nas redes sociais, entre outros.

Cláusula Quarta (Obrigações da DECO)

1. Compete à DECO:

- a) Promover a informação individual do consumidor nos termos identificados na Cláusula Primeira e Segunda do presente Protocolo, bem como agir em sua representação junto das empresas, com vista à tentativa de resolução das reclamações apresentadas.
- b) Assegurar a presença doze vezes por ano, por um período de 3 (três) horas, em horário a combinar entre as partes, de um técnico superior para efetuar atendimento pessoal especializado em direito de consumo, orientação económica e sobre-endividamento.
- c) Realizar 6 (seis) ações educativas/informativas para a comunidade ou em contexto escolar (em formato presencial ou online) sobre matérias de consumo, em data e hora a acordar com a Junta de Freguesia, preferencialmente coincidentes com a deslocação identificada nos números anteriores.
- d) Garantir o acompanhamento e formação contínua ao técnico da Junta de Freguesia, responsável pelo Gabinete.
- e) Assegurar o apoio telefónico e por e-mail que se revelar necessário, ao técnico da Junta de Freguesia alocado à parceria, constituindo um apoio direto e continuado ao seu funcionamento.
- f) Promover, em colaboração com a Junta de Freguesia, a divulgação e dinamização das atividades no âmbito do presente Protocolo, designadamente, através da disponibilização de conteúdos para difusão através dos meios digitais do poder local e da disponibilização de suportes de divulgação.



- g) Desenvolver atividades, em colaboração com a Junta de Freguesia, em matéria de defesa de consumidor e orientação financeira que tenham em consideração as necessidades específicas locais.
 - h) Privilegiar a Junta de Freguesia na dinamização de Campanhas ou Projetos de educação do consumidor que a DECO desenvolve por sua iniciativa a nível nacional, quando possível.
 - i) Colaborar com a Junta de Freguesia na elaboração de pareceres jurídicos em matérias de defesa do consumidor.
 - j) Apresentar um relatório anual da atividade desenvolvida no âmbito do protocolo.
2. Não se entende como incumpridas as obrigações previstas no número anterior, na eventualidade de vir a ocorrer algum facto ou circunstância extraordinária que imponha medidas restritivas de circulação, alheias às partes, desde que garantida a sua concretização, por via telefónica, e-mail ou por meios de comunicação tecnológico à distância.

Cláusula Quinta

(Contrapartida financeira)

1. A descrita colaboração regular importará no pagamento à DECO de um valor anual de 3 700,00€ (três mil e setecentos euros) valor acrescido de IVA.
2. O aludido pagamento deverá ser efetuado em doze prestações mensais de 308,33€ (trezentos e oito euros e trinta e três cêntimos) acrescidos de IVA, até ao dia 10 (dez) do mês subsequente.
3. No caso de renovação do presente protocolo, a contrapartida financeira prevista no número um será atualizada automaticamente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor e, excecionalmente, sempre que as circunstâncias o justifiquem e as partes acordem.

Cláusula Sexta

(Prazo e Renovações)

1. O presente Protocolo é válido pelo período de um ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser objeto de renovação sucessiva, por igual período, desde que nenhuma das partes o denuncie, nos termos do número seguinte.
2. A denúncia deverá ser feita no prazo dos 90 (noventa) dias face ao termo pretendido do contrato.



Cláusula Sétima
(Contactos para Notificações)

Todas as notificações entre as Partes a efetuar ao abrigo do presente Protocolo deverão ser feitas para as seguintes moradas e/ou e-mails:

- Junta de Freguesia de Alcântara
A/C: [inserir] | Morada: [inserir] | E-mail: [inserir]
- DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor
A/C: André Regueiro | E-mail: decoregiones@deco.pt

Cláusula Oitava
(Entrada em Vigor)

O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura.

Feito em duplicado, em [inserir], sendo cada um dos exemplares entregue a cada um dos Outorgantes, depois de devidamente rubricado e assinado.

Pela Junta de Freguesia de Alcântara

Pela DECO
